

**SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO**

|                                                                             |   |
|-----------------------------------------------------------------------------|---|
| Avisos de Editais, Retificações .....                                       | 1 |
| Recursos, Impugnações e Decisões .....                                      | 1 |
| Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação ..... | 1 |
| Adjudicação, Ratificação e Homologação .....                                | 1 |
| Extratos de Ata de Registro de Preços .....                                 | 1 |
| Extrato de Contratos e Termos Aditivos .....                                | 1 |
| Dispensa e Inexigibilidade de Licitação .....                               | 1 |
| Leis Complementares e Ordinárias .....                                      | 1 |
| Decretos e Portarias .....                                                  | 1 |
| Convênios e Congêneres .....                                                | 1 |
| Outros Atos .....                                                           | 1 |

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

## AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

## RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

## EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

## DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

## DECRETOS E PORTARIAS

**Decreto nº 2.161, de 10 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em áreas do Município de Rio Doce afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA, MDR, Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e o disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e artigo 29 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; e

Considerando a ocorrência de fortes chuvas no período compreendido entre os dias 07 a 10 de janeiro do corrente ano, provocando diversos danos à municipalidade, danificando o sistema de captação de água potável do território, culminando na interrupção do abastecimento de água do Município desde o dia 07 de janeiro de 2022;

Considerando a dificuldade de acesso às comunidades rurais do Jorge, Matadouro, Santana do Deserto, São José do Entre Montes (Tapera), Funil, Marimbondo e Jaracatiá, em decorrência de deslizamentos causando a obstrução das estradas vicinais;

Considerando os danos ocorridos em toda extensão do Córrego das Lajes, inclusive com o carreamento de materiais no curso d'água, o que ensejou medidas de prevenção consistentes na limpeza em caráter emergencial;

Considerando a inundação causada na Fazenda Porto Alegre provocando diversos prejuízos na localidade;

Considerando a ocorrência de deslizamentos no interior de residências e nas vias municipais, além de afundamento das vias em determinados pontos da municipalidade;

Considerando os diversos danos e prejuízos em toda extensão do Município de Rio Doce, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

Considerando a necessidade de execução de atividades em caráter emergencial, em decorrência de todos os danos suportados;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre e se posicionando pela declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1 Fica declarada situação de emergência em todo território municipal, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA, MDR, Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 2 Declara de Interesse Social, a intervenção em Área de Preservação Permanente no Córrego das Lajes, para realização das seguintes obras: Desassoreamento, Manutenção, Limpeza e demais atividades que se fizerem necessárias a fim de facilitar o escoamento de água e alargamento das margens, promovendo a diminuição das áreas que possam promover represamento e consequente transbordamento do córrego.

Art. 3 Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a gestão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4 Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob gestão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5 De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6 Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo excepcionalmente, em função de situação fundamentada, ser prorrogado por igual período.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Doce, 10 de janeiro de 2022.

## CONVÊNIOS E CONGÊNERES

## OUTROS ATOS

